



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 822.550 - SP
(2015/0291398-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COLALILO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADOS : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S) -
SP104016
NATHALI ISABELLE ROSSINI - SP326677
BRUNA MARGARIDA DA SILVA - SP360633
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP048519
GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
KÁTIA MORAES JARMENDIA E OUTRO(S) - SP163618
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES RIBEIRO E
OUTRO(S) - SP255148
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E
OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
PATRICIA YASUKO DONOMAE E OUTRO(S) - SP304215

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. ERRO GROSSEIRO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS.

1. Petição classificada pela recorrente como agravo interno, cujo teor revela reiteração de argumentos trazidos quando da interposição do recurso especial.
2. É incabível o agravo interno interposto contra decisão proferida por órgão colegiado, constituindo erro grosseiro.
3. O manejo de recurso manifestamente incabível não interrompe a fluência do prazo recursal.
4. Agravo interno no agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com certificação do trânsito em julgado e determinação de baixa imediata dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 23 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 822.550 - SP
(2015/0291398-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COLALILO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADOS : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S) -
SP104016
NATHALI ISABELLE ROSSINI - SP326677
BRUNA MARGARIDA DA SILVA - SP360633
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP048519
GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
KÁTIA MORAES JARMENDIA E OUTRO(S) - SP163618
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES RIBEIRO E
OUTRO(S) - SP255148
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E
OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) -
DF045993
PATRICIA YASUKO DONOMAE E OUTRO(S) - SP304215

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por COLALILO PIZZARIA LTDA – ME contra acórdão proferido pela 3ª Turma que não conheceu do agravo interno no agravo em recurso especial que interpusera, por ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada (aplicação da Súmula 182/STJ).

Nas razões do presente recurso, a agravante reitera argumentos trazidos quando da interposição do recurso especial. Alega que possui interesse processual para ajuizar a presente ação de prestação de contas, sendo inaceitável que, antes do exame das contas, reconheça-se a carência da ação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 822.550 - SP
(2015/0291398-6)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COLALILO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADOS : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S) - SP104016
NATHALI ISABELLE ROSSINI - SP326677
BRUNA MARGARIDA DA SILVA - SP360633
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP048519
GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
KÁTIA MORAES JARMENDIA E OUTRO(S) - SP163618
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S) - SP255148
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
PATRICIA YASUKO DONOMAE E OUTRO(S) - SP304215

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Verifica-se que a recorrente, no ato de interposição, classificou a petição de fls. 413/420 como agravo interno e a análise de seu teor revela que houve reiteração de argumentos trazidos quando da interposição do recurso especial.

Entretanto, há erro grosseiro na interposição de agravo interno contra decisão proferida por órgão colegiado, pois manifestamente incabível. Nesse sentido: AgInt no AgInt no AREsp 827.018/SP, 4ª Turma, DJe de 29/11/2016; AgInt no AgRg no AREsp 806.645/SP, 3ª Turma, DJe de 30/8/2016; PET no AgRg no AREsp 686.384/ES, 3ª Turma, DJe de 15/9/2016; AgRg no AgRg no RHC 72.197/SP, 5ª Turma, DJe de 25/11/2016.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ademais, o manejo de recurso manifestamente incabível, por não interromper a fluência do prazo recursal (AgRg nos EDcl no AgRg nos EDv no AgRg no ARE no RE no AgRg nos EDcl no AREsp 55.549/MG, Corte Especial, DJe de 11/12/2014), implica o trânsito em julgado do acórdão recorrido e a imediata baixa dos autos.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo interno no agravo em recurso especial, por ser manifestamente inadmissível.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa imediata dos autos, independentemente da publicação deste acórdão e da eventual interposição de outro recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0291398-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AgInt no AREsp 822.550 / SP**

Números Origem: 00372556620118260564 155711 372556620118260564 5640120110372550

EM MESA

JULGADO: 23/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COLALILO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADOS : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S) - SP104016
NATHALI ISABELLE ROSSINI - SP326677
BRUNA MARGARIDA DA SILVA - SP360633
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP048519
GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
KÁTIA MORAES JARMENDIA E OUTRO(S) - SP163618
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275
HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S) - SP255148
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) - DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
PATRICIA YASUKO DONOMAE E OUTRO(S) - SP304215

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COLALILO PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADOS : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S) - SP104016
NATHALI ISABELLE ROSSINI - SP326677
BRUNA MARGARIDA DA SILVA - SP360633
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) - SP048519
GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S) - DF008971
KÁTIA MORAES JARMENDIA E OUTRO(S) - SP163618
ADVOGADOS : PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HERICA CHRISTINA ARRUDA RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S) -
SP255148
RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE E OUTRO(S) -
DF040392
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM E OUTRO(S) - DF045993
PATRICIA YASUKO DONOMAE E OUTRO(S) - SP304215

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.